

**LEI NÚMERO 280/PMT/2008**

**DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVE EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Tarumirim, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor máximo de 02 (dois) salários mínimos para pagamento de obrigações de pequeno valor que o Município de Tarumirim, MG, deve em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim, 09 de dezembro de 2008.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA  
-Prefeito Municipal-